

LEI Nº 1.026, DE 30 DE MAIO DE 1984.

Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos vencimentos e proventos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos e proventos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal passam a ser os constantes desta Lei, a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 2º. O valor do vencimento do cargo de Inspetor Escolar é fixado em Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

§1º. O valor do vencimento do cargo de Professor Titulado é fixado em Cr\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil cruzeiros).

§2º. O valor de vencimento de Professor Leigo é fixado em Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros).

Art. 3º. As gratificações especiais por cargo ou função ficam com seus valores reajustados nos mesmos percentuais dos vencimentos.

Art. 4º. Os proventos dos servidores inativos do Quadro de Pessoal do Magistério ficam reajustados nos mesmos valores constantes do artigo 2º e seus parágrafos, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores inativos não terão direito ao recebimento de gratificações especiais por cargo ou função, mesmo que retornem à atividade.

Art. 5º. Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores dos vencimentos e proventos e nos descontos em folha, desprezar-se-ão as frações de cruzeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos prazos e datas mencionadas nos respectivos dispositivos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 30 de maio de 1984.

LUIZ GONZAGA DA ROSA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura